



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE
Edição n.º 5.776 de 12/05/13
MAY 2013

LEI Nº 4.019 DE 15 DE MAIO DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto no Artigo 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

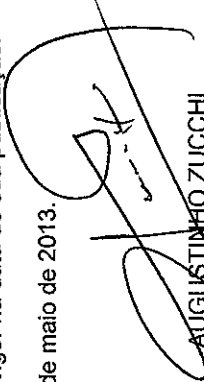
Art. 3º São membros do CMMA dois representantes (titular e Suplente) dos seguintes órgãos:

- I – Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- II – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- III – Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- IV – Secretaria de Saúde;
- V – Secretaria de Agricultura;
- VI – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VII – Assessoria Jurídica do Município;
- VIII – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
- IX – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA;
- X – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco;
- XI – Associação dos Médicos Veterinários – Núcleo de Pato Branco;
- XII – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Unidade Municipal de Pato Branco;
- XIII – Central de Associações de Produtores Rurais;
- XIV – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – Unidade Regional de Pato Branco;
- XV – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP – Coordenadoria Regional de Pato Branco;
- XVI – Sindicato Rural de Pato Branco;
- XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- XVIII – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná;
- XIX – Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco;
- XX – União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
- XXI – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR - Campus Pato Branco;
- XXII – Universidade Aberta do Brasil – UAB – Pólo de Pato Branco;
- XXIII – Faculdade de Pato Branco – FADEP;
- XXIV – Faculdade Mater Dei;
- XXV – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná;
- XXVI – Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;
- XXVII – Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.285, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2013.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
